



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás**

LEI Nº 2.104, de 05 de maio de 2003.
AUTOGRAFO DE LEI nº 2.233, de 28 de Abril de 2003.

Sanciono a presente
Lei.

Registre-se e publi-
que-se.

Cat. 05.05.2003

Adão Elias Junior
Prefeito Municipal

“Determina a reposição de árvores retiradas das vias públicas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, conforme dispositivos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Catalão, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica pela presente lei determinado que o Poder Executivo Municipal deverá fazer a substituição das árvores retiradas das vias públicas do município de Catalão.

Parágrafo único - Quando houver a retirada de árvores em vias públicas o Poder Executivo, via departamento responsável pela urbanização paisagística deverá substituí-la imediatamente por uma nova muda de árvore.

Artigo 2º - Os custos decorrentes da implementação deste projeto correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, 28 de Abril de 2003.

*** Ozar Fernandes Neto ***
- Presidente em exercício/Vereador -

*** Mauro Leonel ***
- 1º Secretário/Vereador -

*** Paulo César Pereira ***
- 2º Secretário/Vereador -